LEI Nº. 6.466, DE **05** DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a instalação de Academias de Exercícios Físicos ao Ar Livre, em praças e parques no município de Sant' Ana do Livramento, através da Parceria Publica Privada e dá outras providências.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza à instalação de academias de exercícios físicos ao ar livre, através de convênio com a iniciativa privada, nas praças e parques do Município de Sant' Ana do Livramento.

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar Parceria Pública Privada para aquisição de equipamentos (bancos, balanços, escorregador, etc.) e dotação de infraestrutura de praças.

Art. 2º - Serão instalados nas praças já existentes no município conforme espaço físico, bem como os novos projetos a serem construídos.

Parágrafo Único - A quantidade de aparelhos a serem instalados obedecerá o circuito completo, que consta na placa de identificação dos mesmos e, obrigatoriamente, terá que constar em todas as Academias Livres disponibilizadas a comunidade.

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação com empresas do comércio e da indústria, e outras; para participarem da implantação e manutenção das academias.

Art. 4º - As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por conta de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, que cederão os equipamentos de ginástica e em contrapartida terão o direito de explorar sua publicidade no local, por um período de 5 (cinco) anos, renováve1 por igual período, com o compromisso de reparos nos equipamentos que estiveram danificados.

§ 1º - Na placa deverá constar a(s) logomarca(s) da(s) empresa(s) que firmarão a Parceria Publicam Privadas.

§ 2º - O local onde será fixada a(s) placa(s) deverá receber o parecer do Departamento de Meio Ambiente (DEMA).

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de Julho de 2013.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário de Administração